

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No passado mês de março foi criado um apoio às famílias com menores de 12 anos cujos pais e encarregados de educação tiveram de ficar em casa e prestar-lhes assistência fruto do encerramento de escolas como medida para evitar e prevenir a propagação do vírus COVID-19.

Atendendo a que à data de submissão desta pergunta, são já 20 as escolas encerradas na Região Autónoma dos Açores e em breve poderão encerrar outras mais. No concelho da Ribeira Grande estão encerradas a Escola Secundária, a escola sede da EBI de Rabo de Peixe, a EB/JI Luísa Constantino, a escola sede da EBI Gaspar Frutuoso e a EB/JI da Ribeirinha. No concelho de Vila Franca do Campo está encerrada a Escola Básica e Secundária Armando Cortês-Rodrigues e, no concelho da Lagoa, está encerrada a escola sede da EBI de Água de Pau. No concelho de Ponta Delgada, está encerrada a escola sede na freguesia dos Arrifes e as escolas básicas e jardins de infância da Covoada e da Relva, assim como a escola sede da Escola Básica Integrada Canto da Maia, as secundárias Domingos Rebelo e Antero de Quental, e a Escola Básica Integrada Roberto Ivens. Estão ainda encerradas as escolas profissionais da Câmara de Comércio de Ponta Delgada e da Povoação, bem como o colégio creche Castelinho Encantado, a creche e jardim de infância Arco-Iris e o externato A Passarada, assim como os colégios do Castanheiro e de S. Francisco Xavier, no âmbito dos colégios privados e das instituições particulares de solidariedade social. Foi ainda encerrada esta terça-feira a Escola de Formação Turística e Hoteleira de Ponta Delgada.

Atendendo a que as circunstâncias que motivam o fecho de escolas neste momento, são as mesmas que levaram ao seu encerramento em Março de 2020 e onde foi criada a medida nacional 'Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem', suportada pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, com a Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril que foi aplicada aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por: Decisão da

autoridade de saúde e/ou Decisão do governo.

Considerando que tiveram direito a um apoio financeiro excepcional mensal ou proporcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

Chegados a novembro de 2020 e estando perante as mesmas circunstâncias de Março de 2020, torna-se imperativo revalidar e atualizar o calendário letivo que suporta as prestações de apoio social, para que todos os trabalhadores, públicos, privados ou independentes, com filhos em escolas encerradas, tenham acesso ao apoio salarial extraordinário.

É urgente corrigir esta situação que devia ter sido prevista, escusando pais e encarregados de educação de lidar com a instabilidade de não saber a que remuneração terão direito e os próprios empregadores desconhecerem a que apoios os seus trabalhadores têm direito na assistência a filhos em consequência do encerramento de escolas por causa da pandemia.

Assim, tendo em atenção as disposições legais e regimentais aplicáveis, vimos através do Sr. Presidente da Assembleia da República, solicitar que a Sra. Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social responda ao seguinte:

1- Os artigos 21 ,22, 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril apontam os cenários e direitos a que trabalhadores, públicos, privados e independentes têm no que ao apoio extraordinário para assistência a filhos menores de 12 anos diz respeito, cujas escolas foram encerradas, mas consideram o calendário letivo 2019/2020. Para quando a adaptação do mesmo para o calendário letivo 2020/2021 para permitir à Segurança Social conceder os mesmos apoios que no ano letivo anterior?

2- Em quanto tempo espera o Governo da República garantir o apoio extraordinário de assistência à família, aos encarregados de educação e pais que já estão em casa a dar assistência aos filhos nas circunstâncias do ponto anterior?

3- Quando este apoio for adaptado e disponibilizado contará desde o dia do encerramento da escola correspondente a cada caso e as faltas aos empregadores justificadas com retroativos à publicação?

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2020

Deputado(a)s

PAULO MONIZ(PSD)

ANTÓNIO VENTURA(PSD)